

314

AUTONOMIA DA VONTADE: LICC E LEI 9.307/96 (ARBITRAGEM). *Camila Vicenci Fernandes, Vera Maria Jacob de Fradera (orient.)* (UFRGS).

A presente pesquisa tem como tema central a Lei Brasileira de Arbitragem (Lei 9.307/96), especificamente no que se relaciona à questão da autonomia da vontade das partes na estipulação das regras de direito na arbitragem (Art. 2º). Tal liberdade, apesar de estar expressa na lei, não é reconhecida, tanto na doutrina quanto na jurisprudência nacional, como elemento de conexão para determinar as obrigações contratuais internacionais no Direito Internacional Privado brasileiro (Art. 9º LICC). Esse entrave à autonomia da vontade nas relações contratuais gera insegurança jurídica, o que prejudica excessivamente as relações comerciais de nosso país, especialmente no âmbito do Mercosul. Desta forma, a adoção da Lei Modelo da UNCITRAL sobre Arbitragem Comercial Internacional é uma alternativa mais coerente, pois nela determina-se de forma clara que o Tribunal Arbitral decide o litígio de acordo com as regras de direito escolhidas pelas partes para serem aplicadas no mérito da causa (Art. 28, n 1). Analisando essas duas questões jurídicas, o trabalho pretende colaborar para uma maior discussão sobre a liberdade das partes na escolha da lei aplicável ao contrato. Com isso, a pesquisa tem como propósito promover uma sensibilização do legislador, dos doutrinadores e dos tribunais, demonstrando que a autonomia da vontade das partes deve ser amplamente assegurada no âmbito contratual, principalmente no que concerne a contratos internacionais, uma vez que o reconhecimento desse princípio impulsiona o desenvolvimento do comércio internacional brasileiro e, sobretudo, a solidificação das trocas no âmbito do Mercosul. (Fapergs).